

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 089.9.40255/2021

Recomenda aos Municípios de Piripá e Condeúba a observância da ordem de prioridade, estabelecida por grupos, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, assim como a fiscalização pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições conferidas pelo art. 129, II e IX, da Constituição da República, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e na Resolução nº 164/2017- CNMP, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que em seu artigo 6º dispõe que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, emitida pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara **Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano**, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a COVID-19 dispersou-se rapidamente pelo mundo e até o dia 16 de março de 2021, foram confirmados no Brasil mais de 11 (onze) milhões de casos da COVID-19 e 282.127 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e sete) óbitos;

CONSIDERANDO que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no Brasil, complementado pelo Informe Técnico divulgado no dia 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal. Elaborado pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações, este documento tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o plano nacional de vacinação elegeu grupos prioritários para receberem as primeiras doses de vacinas, tendo em vista o maior risco de ficarem gravemente doentes; de maior exposição ao agente infeccioso e probabilidade de disseminação do vírus em suas comunidades;

CONSIDERANDO a situação mundial na busca de vacinas e insumos para produção que podem implicar em dificuldades para ampla disponibilidade de vacinas, tendo como uma das consequências atrasos na imunização populacional;

CONSIDERANDO que alguns grupos prioritários elencados no PNO possuem um grande volume populacional, fez-se necessário prever algumas prioridades dentro desses estratos populacionais ("prioridade dentro da prioridade") dada a possibilidade de doses insuficientes para cobrir todo o grupo em etapa única;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS apresenta a ordem de priorização dos grupos definidos prioritários para vacinação contra a covid-19 no cenário de ausência de doses de vacina para cobrir a totalidade dos grupos elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica estabelece critérios para vacinação por etapas dentro do grupo prioritário, nas ocasiões em que o quantitativo de doses distribuídas não forem suficientes para cobrir o grupo específico do chamamento, como, por exemplo, o escalonamento do grupo de trabalhadores da saúde, a seguir transcrito:

I - Trabalhadores da Saúde: equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos; trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas; trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados em unidades de referência para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de covid-19. Seguidamente, conforme mais doses de vacinas forem sendo disponibilizadas ao grupo de trabalhadores da saúde, elencar os demais trabalhadores de saúde, até atender em 100% esse público prioritário.

II - Para população idosa: priorizar idosos com comorbidade na respectiva faixa etária; alternativamente, pode-se iniciar a vacinação da maior para a menor idade dentro da referida faixa etária.

III - Povos e comunidades tradicionais Ribeirinhas e Quilombolas: por se tratar de um contingente populacional menor em relação aos demais, é pouco provável que haja necessidade de vacinar essas populações por etapas; além de não ser viável operacionalmente. Mas, na impossibilidade de vacinação em etapa única, recomenda-se iniciar pelas faixas de idade mais avançadas e dar preferência às pessoas com comorbidades.

IV - Pessoas de 18 a 59 anos com comorbidades: não foi possível obter estimativas para cada morbidade relacionada, excluindo as sobreposições (co-morbidades). Soma-se a isso a dificuldade operacional de segregar os indivíduos para vacinação por tipo de comorbidade, considerando que a maioria das comorbidades já tem um risco atribuído bastante alto para quadros graves e óbitos pela covid-19. Assim, havendo necessidade de vacinar o grupo de pessoas com comorbidades em etapas, por se tratar de um grupo bastante populoso, orienta-se iniciar a vacinação pelas faixas de idade mais velhas.

V - Pessoas com deficiência permanente: impende destacar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146 de 6 de julho de 2015) não difere quanto a priorização e/ou vulnerabilidade quanto ao tipo de deficiência e grau de comprometimento implicado. No entanto, no contexto da covid-19, sabe-se que algumas condições aumentam potencialmente o risco de infecção, como por exemplo pessoas que possuem necessidade de uso frequente das mãos (exploração tátil, mobilidades) e/ou auxílio de terceiros para execução de suas atividades diárias, dificuldades para maior frequência na higienização e cuidado pessoal.

VI - Pessoas em situação de rua e população privada de liberdade: trata-se de indivíduos extremamente vulneráveis e em contingente populacional relativamente pequeno em relação aos demais grupos, de forma que não é orientado a vacinação em etapas destes grupos, principalmente da população privada de liberdade pelo aglomerado e condições de convívio.

VII - Funcionários do sistema de privação de liberdade: priorizar os funcionários que trabalham diretamente no contato com a população privada de liberdade.

VIII - Trabalhadores da educação do ensino básico e superior: recomenda-se iniciar a vacinação pelos professores que atuam em sala de aula, justificando-se pela permanência em ambiente mais fechado e por maior período de tempo que os demais trabalhadores. E, sendo necessário fragmentar também os demais trabalhadores, iniciar pelas faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente).

IX - Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou seja, os que se encontram na linha de frente das atividades de rua e segurança, e, posteriormente seguir com os servidores de cargos e funções administrativas.

X - Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário, aéreo e aquaviário: iniciar preferencialmente com os profissionais que estão expostos ao contato direto com passageiros e posteriormente os que exercem funções administrativas.

XI - Caminhoneiros: iniciar pelas faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente).

XII - Trabalhadores portuários: iniciar pelas faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente).

XIII - Trabalhadores industriais: iniciar pelos profissionais mais expostos, caracterizando-se pelos que desenvolvem suas atividades na linha de transformação/fabricação em ambientes internos com aglomeração em que há dificuldades de manter o distanciamento entre os funcionários, dando preferência às faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente). Posteriormente os funcionários em atividades internas de outros setores do seguimento.

CONSIDERANDO que diante da indisponibilidade de doses para atender a 100% dos trabalhadores da saúde na primeira etapa, o PNI recomendou a priorização das equipes de vacinação que estivessem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos; trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas; trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados em unidades de referência para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de covid-19. E, seguidamente, conforme mais vacinas fossem disponibilizadas, os demais trabalhadores de saúde;

CONSIDERANDO a importância de que as doses disponibilizadas sejam destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela covid-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO);

CONSIDERANDO que, segundo o PNO todos os grupos elencados serão contemplados com a vacinação, entretanto de forma escalonada por conta de não dispor de doses de vacinas imediatas para vacinar todos os grupos em etapa única, podendo ocorrer alterações na sequência de prioridades, bem como a inserção de novos grupos, à luz de novas evidências sobre a doença, situação epidemiológica e das vacinas COVID-19;

CONSIDERANDO que, dentre outras obrigações elencadas no artigo 2º da Portaria GM/SM 69/2021, compete aos serviços de vacinação, observadas as orientações do Ministério da Saúde, registrar diariamente as informações referentes às vacinas aplicadas contra a COVID-19, no cartão de vacinação do cidadão e nos sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que foi disponibilizada pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde a NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, a qual dispõe sobre as orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDEÚBA/BA

acesso às informações referentes à vacinação contra a COVID-19, abordando diversos temas relacionados à campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o cumprimento do disposto nos referidos documentos normativos do Ministério da Saúde será fiscalizado pelos órgãos de controle interno e externo competentes, de acordo com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO as várias notícias que estão sendo divulgadas na imprensa acerca de possíveis descumprimentos de ordem de prioridade na vacinação Covid-19 em alguns municípios brasileiros, inclusive no município de Piriapá/BA.

CONSIDERANDO que, em caso de desobediência ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, serão adotadas diversas medidas de responsabilização dos envolvidos, inclusive na esfera criminal.

RECOMENDA

I - Aos **MUNICÍPIOS DE PIRIPÁ/BA** e **CONDEÚBA/BA**, por meio dos seus respectivos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde, que adotem todas as medidas previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no Informe Técnico que preconiza sobre a campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, na NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, bem como o integral cumprimento à Portaria GM/MS Nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, todos encontrados no sítio oficial do Governo Federal¹, em especial:

- a) que atentem à ordem de prioridade, inclusive respeitante o número de doses para cada grupo prioritário;
- b) que, em relação aos profissionais de saúde, seja fielmente obedecida a NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que estabelece a ordem de priorização na vacinação dentro dos grupos prioritários, especificando, com clareza, quem dentro deles terá precedência, nas distintas fases de vacinação contra a Covid-19;
- c) que sejam promovidas ações visando a dar transparência à execução da vacinação contra o coronavírus no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas;

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDEÚBA/BA

d) que divulguem o plano de vacinação local, inclusive com menção detalhada dos grupos que serão vacinadas em cada uma das etapas e os quantitativos correspondentes, para permitir o controle pela população, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SIPNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

II – AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE de Piripá/BA e Condeúba/BA, que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

Conforme o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, fica estabelecido o **prazo de 2 (dois) dias** úteis do recebimento desta recomendação para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação.

Finalmente, solicita-se aos destinatários a adequada e imediata divulgação desta Recomendação pelos meios oficiais de praxe.

Encaminhe-se a todos os destinatários, confirmando-se o recebimento.

Encaminhe-se cópia ao CESAU, do MP/BA e à Secretaria-Geral do MPBA, para publicação no DJe.

Cumpra-se.

De Vitória da Conquista/BA para Condeúba/BA, 17 de março de 2021.

GUIOMAR MIRANDA DE
OLIVEIRA
MELO:16535162591

Assinado de forma digital por
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
MELO:16535162591
Dados: 2021.03.17 23:04:32 -03'00'

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
Promotora de Justiça – 3ª substituta